



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
ATLETISMO

6 - REGULAMENTO ELEITORAL

Aprovado em reunião de Direção no dia 11 de fevereiro de 2026

ÍNDICE

Artigo 1.º Objeto.....	3
Artigo 2.º Processo Eleitoral.....	3
Artigo 3.º Assembleia Geral Eleitoral.....	3
Artigo 4.º Capacidade Eleitoral.....	4
Artigo 5.º Convocação da Assembleia.....	4
Artigo 6.º Caderno Eleitoral.....	4
Artigo 7.º Candidaturas e Listas.....	5
Artigo 8.º Composição das Listas.....	5
Artigo 9.º Requisitos de Representação.....	5
Artigo 10.º Apreciação das Listas.....	5
Artigo 11.º Publicação das Listas.....	6
Artigo 12.º Boletim de Voto.....	6
Artigo 13.º Da Votação.....	6
Artigo 14.º Das Reclamações.....	6
Artigo 15.º Contencioso Eleitoral.....	7
Artigo 16.º Resultado e Proclamação.....	7
Artigo 17.º Da Posse.....	7
Artigo 18.º Entrada em Vigor.....	7

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES



REGULAMENTO ELEITORAL

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º, na alínea a) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, bem como na alínea c), do artigo 4.º e alínea a) do artigo 25.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Atletismo (adiante abreviadamente designada por FPA ou Federação).

Artigo 1.º Objeto

- 1- O presente regulamento estabelece os princípios reguladores do processo eleitoral da Federação Portuguesa de Atletismo (adiante designada por FPA).
- 2- Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários e regulamentares da FPA.

Artigo 2.º Processo Eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que para os efeitos do presente regulamento toma a designação de Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Determinar a data das eleições e convocar a respetiva Assembleia Geral Eleitoral;
- b) Receber as listas de candidatos aos vários órgãos sociais;
- c) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
- d) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;
- e) Dirigir o ato eleitoral;
- f) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral.

Artigo 3.º Assembleia Geral Eleitoral

- 1- A Assembleia Geral Eleitoral é composta pelo conjunto de delegados que representam os Associados efetivos e extraordinários da FPA, com atividade comprovada e órgãos sociais eleitos até 30 dias antes da convocação do ato eleitoral e não registarem mais de três faltas injustificadas às reuniões da Assembleia Geral.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES



- 2 - Os delegados são designados de entre os membros dos órgãos sociais de cada Associado.
- 3 - Cada delegado tem direito a um voto, não podendo representar mais do que uma entidade.
- 4 - Não são permitidos votos por procuração.
- 5 - É permitido o voto por correspondência.

Artigo 4.º **Capacidade Eleitoral**

- 1 - São elegíveis para os órgãos sociais da FPA todos os indivíduos maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos, que não se encontrem afetados por qualquer incapacidade de exercício
- 2 - Não são elegíveis indivíduos que:
 - a) Hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até 5 anos após o cumprimento da pena;
 - b) Que sejam devedores da FPA;
 - c) Hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar por ilícitos praticados no exercício de cargos dirigentes em Federações Desportivas ou por ilícitos contra o património de Federações Desportivas, até 5 anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;

Artigo 5.º **Convocação da Assembleia**

- 1 - A Assembleia Geral Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por escrito ou via eletrónica, com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data designada.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral Eleitoral realiza-se no decurso do quarto trimestre do último ano do mandato.

Artigo 6.º **Caderno Eleitoral**

- 1 - Os Associados com direito a voto deverão estar registados em lista própria, a qual será afixada e divulgada pela Mesa da Assembleia Geral aquando da convocatória para o respetivo ato eleitoral.
- 2 - Até ao terceiro dia útil anterior ao ato eleitoral, o Presidente da Direção de cada Associado efetivo e extraordinário entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral a credencial dos respetivos delegados eleitores, por via eletrónica.
- 3 - O caderno eleitoral é enviado por via eletrónica aos Associados e aos mandatários das candidaturas, quinze dias antes da data designada para a Assembleia Geral Eleitoral.
- 4 - O caderno eleitoral deverá ser corrigido logo que se verificarem incorreções ou omissões, podendo esta correção efetuar-se até ao início do ato eleitoral.
- 5 - A substituição de delegados eleitores só poderá ocorrer por razões de saúde, impedimento legal ou caso de força maior, devidamente comprovadas pelo próprio ou seu representante legal.

Artigo 7.º Candidaturas e Listas

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem são eleitos em listas próprias.
- 2 - O Presidente é eleito em lista própria, devendo designar, obrigatoriamente, o elenco que constituirá a Direção, tendo que apresentar candidatura a todos os órgãos sociais.
- 3 - Cada lista deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos correspondentes a cada um dos órgãos sociais, fazendo-se acompanhar por cópia de documento de identificação, certificado do registo criminal e curriculum individual de cada candidato, devidamente datado e assinado.
- 4 - As listas candidatas deverão ser formalmente entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, na sede da FPA ou por via eletrónica, até às vinte e quatro horas do décimo quinto dia anterior à data fixada para a realização do ato eleitoral.
- 5 - As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra de acordo com a ordem de entrada.

Artigo 8.º Composição das Listas

Os órgãos colegiais mencionados no artigo anterior devem possuir um número ímpar de membros.

Artigo 9.º Requisitos de Representação

- 1 - Cada lista deverá ser subscrita, no mínimo, por quatro Associados ordinários ou extraordinários.
- 2 - É obrigatória a constituição de um mandatário por cada lista candidata, o qual poderá ou não ser designado de entre os elementos que a integram.
- 3 - Cada lista candidata deverá indicar o nome, endereço, contato telefónico e endereço eletrónico do mandatário, no qual são expressamente delegados os direitos e poderes de representação relativamente ao processo eleitoral.
- 4 - Cada lista deverá igualmente ser acompanhada de declaração expressa dos candidatos, subscrita individual ou coletivamente.

Artigo 10.º Apreciação das Listas

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia Geral Eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do disposto no nº 3 do artigo 7º do presente regulamento.
- 2 - Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas candidatas entregues será notificada por escrito ao respetivo mandatário, com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de três dias.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES



- 3 - Constitui motivo de rejeição de listas:
- A apresentação fora do prazo previsto no n.º 4 do artigo 7.º do presente regulamento;
 - O não suprimento de irregularidades nos termos do número anterior.

Artigo 11.º **Publicação das Listas**

Expirado o prazo de apresentação das candidaturas e verificada a sua conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares, as listas são remetidas aos associados por via eletrónica.

Artigo 12.º **Boletim de Voto**

Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas pela letra que lhe foi atribuída de forma clara e inequívoca.

Artigo 13.º **Da Votação**

- O voto é direto e secreto e exercido pessoalmente.
- A Assembleia Geral Eleitoral deve iniciar-se à hora indicada na convocatória e manter-se em funcionamento continuamente durante o tempo previsto na mesma, por um período máximo de duas horas, ou até que todos os eleitores votem.
- No local destinado à Assembleia Geral Eleitoral terão que estar presentes sempre no mínimo dois membros da Mesa, devendo um deles ser o Presidente ou o seu substituto.
- Poderão estar presentes no local da Assembleia Geral Eleitoral os mandatários das listas candidatas.
- Antes de iniciar o ato eleitoral, o Presidente da Mesa procederá à abertura da urna, mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-a de seguida e dando início à votação.
- Cada eleitor, no ato do voto, deverá ser identificado pela Mesa, que efetuará a descarga no caderno eleitoral e entregará o boletim de voto.
- Após o preenchimento do boletim de voto o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral que o introduzirá na urna.

Artigo 14.º **Das Reclamações**

- Qualquer eleitor inscrito na Assembleia Geral Eleitoral ou qualquer dos mandatários das listas poderá suscitar dúvidas quanto ao ato eleitoral e apresentar de imediato reclamação, protesto ou contraprotesto devidamente fundamentado.

2 - A Mesa, recebida a reclamação, o protesto ou contraprotesto, delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida deliberação para o final do ato eleitoral se entender que tal não afetará o normal decurso do mesmo.

3 - As deliberações da Mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes e devidamente fundamentadas, tendo o Presidente voto de desempate.

Artigo 15.º **Contencioso Eleitoral**

Das decisões da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral cabe o recurso contencioso nos termos gerais de direito.

Artigo 16.º **Resultado e Proclamação**

1 - Decididas as reclamações, protestos e contraprotestos pela Mesa, esta procederá à contagem dos votos, sua publicitação e afixação no local em que se efetuou a Assembleia Geral Eleitoral.

2 - Considerar-se-á eleita a lista que obtiver o maior número de votos.

3 - Em caso de empate entre duas ou mais listas, caberá à Mesa decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta ou a marcação de novo ato eleitoral nos trinta dias subsequentes.

4 - O Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

Artigo 17.º **Da Posse**

Após a proclamação o Presidente da Mesa dará posse aos novos membros dos órgãos sociais, ou marcará dia, hora e local para, num prazo máximo de sessenta dias, ser conferida posse.

Artigo 18.º **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
ATLETISMO

MAIS Atletismo